



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 979/2025 - Nº 1

Razão Social: HOSPITAL JOÃO MURILO DE OLIVEIRA - HTRI

Nome Fantasia: HOSPITAL JOÃO MURILO DE OLIVEIRA

CNPJ: 10.583.920/0004.86

Registro Empresa (CRM-PE): 3547

Nº CNES: 2712008

Endereço: AV HENRIQUE DE HOLANDA, 87

Bairro: MATRIZ

Cidade: Vitória de Santo Antão - PE

CEP: 55602-000

Telefone(s): (81) 3526-8833

E-mail: SEC.DIRECAO@HJMO.ORG.BR;leovinobrega@hotmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). LEONOR VIANA NÓBREGA DA ROCHA CRM-PE: 11794 - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 12823)

Sede Administrativa: Não

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 15/08/2025 - 12:30 às 15/08/2025 - 15:00

Equipe de Fiscalização: Dr(a). ERALDO ARRAIS DE LAVOR CRM-PE 11480, Dr(a). Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha CRM-PE 11451

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Fabio Silva CRM 16.667

Cargos: Diretor Técnico

Ano: 2025

Processo de Origem: 979/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fiscalização com objetivo de analisar a demanda local e quantitativo de médicos por plantão



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 18/08/2025 às 22:20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **979/2025** e código verificador abaixo do QRCode



Trata-se de um Hospital Regional com plantão em:

- Pediatria (3 plantonistas - 50-60 att 24h)
- G/O (4 plantonistas)
- CM adulto (4 plantonistas 250 att 24h)
- T/O (1 plantonista 40 att 24h)

Consta ainda com UTI G/O 10 leitos (6 GO + 4 CM), UTI Neo (10 leitos) e UCI

Bloco cirúrgico exclusivo da GO

A Pediatria tem 20 leitos e tem 2 médicos evolucionistas. CM com 31 leitos de observação

Ambulatório de Ortopedia para retorno e Classificação de risco

Os médicos ainda tem carteira assinada mas passarão para PJ

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Macrorregional

3. AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE

3.1 Nessa instituição há médicos portadores de deficiência: Não

3.2 Nessa instituição há outros profissionais portadores de deficiência: Não

3.3 A instituição está adaptada para receber médico portador de deficiência: Não

3.4 A instituição está adaptada para receber pacientes portadores de alguma deficiência : Não

3.5 Acesso à entrada da instituição: Rampa

3.6 Outros: Não

3.7 Acesso aos andares da instituição: Nenhum dos anteriores

3.8 Acesso ao estacionamento da instituição: Nenhum dos anteriores

3.9 Acessibilidade aos banheiros: Corrimãos, Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas

4. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

4.1 Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos: Sim

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

5.1 Sinalização de acessos: Sim

5.2 Ambiente com conforto térmico: Sim

5.3 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

5.4 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

5.5 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim

5.6 Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

6. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 18/08/2025 às 22:20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 979/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 6.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não** (CM com sobrecarga com 4 médicos para atendimento de porta, 10 leitos de Sala Amarela e 2 leitos de Sala Vermelha, além de atender intercorrências e realizar transferências)
- 6.2 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados: **Não**
- 6.3 Os plantões obedecem à carga horária estipulada na legislação trabalhista ou em acordo do Corpo Clínico: Sim
- 6.4 Farmácia/dispensário de medicamentos: Sim
- 6.5 Unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado): Sim
- 6.6 Sala de curativo/sutura: Sim
- 6.7 Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado): Sim
- 6.8 Área de expurgo ou sala de utilidades acordo com as regras sanitárias: Sim
- 6.9 Depósito de Material de Limpeza: Sim

7. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO

- 7.1 Sala de recuperação pós-anestésica: Sim (Apenas 1 anestesista. Há relato de cirurgia com pacientes em SRPA sem assistencia)

8. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

- 8.1 Convênios e atendimento: SUS
- 8.2 Plantão presencial: Sim
- 8.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

9. DADOS CADASTRAIS

- 9.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 9.2 Número de inscrição: 3457
- 9.3 Situação Regular: Sim
- 9.4 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : Sim
- 9.5 Validade do Certificado de Regularidade de Inscrição PJ: 25/09/2025
- 9.6 Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição : **Não** (DT registrado: Leonor Viana CRM 11.794 DT atual: Fabio Silva CRM 16.667 Coordenador: Luiz Tito CRM 12.588)

10. ENSINO MÉDICO - GERAL

- 10.1 Estágio: Estágio Curricular, Estágio Extracurricular
- 10.2 Apresentou documento que comprove a legalidade/regularidade do ensino médico: **Não**
- 10.3 A atuação de estudantes de Medicina é acompanhada pela supervisão presencial direta e permanente de preceptor e/ou médico: **Não**
- 10.4 Respeita a vedação de participação dos membros dos Corpos Clínicos dos estabelecimentos de assistência médica da execução, direta ou indireta, de convênios ou quaisquer outros termos obrigacionais, para a realização de estágios ou internatos, destinados a alunos oriundos de faculdades/cursos de Medicina de outros países, junto a instituições de saúde privadas, filantrópicas ou públicas (excetuando-se hospitais universitários, quando da vigência de acordo oficial celebrado entre as universidades): **Não**
- 10.5 A documentação que comprova a relação de estágio está disponível à Fiscalização: **Não**



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 18/08/2025 às 22:20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 979/2025 e código verificador abaixo do QRCode



11. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

11.1 Horário de Funcionamento: 24h

11.2 Plantão presencial: Sim

12. NATUREZA DO SERVIÇO

12.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual, GESTÃO - OS, ENSINO MÉDICO - Sim (HTri)

13. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

13.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Não

13.2 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Sim

13.3 Serviço de segurança: Sim

13.4 Serviço de segurança: Terceirizado

13.5 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Sim

14. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

14.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

14.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Não

14.3 A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente: Não

14.4 Os médicos atuantes como supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços assistenciais especializados possuem registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade oferecida pelo serviço médico: Não

15. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
36487-PE	TAURINO JOSE MOREIRA FILHO	Regular	Plantonista no momento da visita
39576-PE	ANA CAROLINA VERAS BARROS DE ALBUQUERQUE	Regular	Plantonista
39551-PE	LENILDA GOMES DA SILVA	Regular	Plantonista
16667-PE	FÁBIO ANDRÉ FERREIRA DA SILVA	Regular	DIR TÉCNICO ainda sem registro no CRM

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 18/08/2025 às 22:20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 979/2025 e código verificador abaixo do QRCode



16. CONSTATAÇÕES

16.1 Serviço classificado como hospital geral

Administrado pelo hospital tricentenário

Todos os consultórios e as sala vermelha e amarela tem entrada por um corredor estreito Onde estão cadeiras e pacientes em pé, dificultando a deambulação e a passagem de macas.

A unidade passa por reformas que dificultam o acesso à Pediatria

17. IRREGULARIDADES

17.1 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

17.1.1. Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

17.2 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

17.2.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

17.3 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:

17.3.1. Os médicos atuantes como supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços assistenciais especializados possuem registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade oferecida pelo serviço médico. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 9º Parágrafo Primeiro. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Manual de Procedimentos Administrativos Padrão – Pessoa Jurídica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013

17.3.2. A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 9º. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Manual de Procedimentos Administrativos Padrão – Pessoa Jurídica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013

17.3.3. Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14

17.4 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

17.4.1. Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento. Sim. Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

17.4.2. Há garantias de privacidade para o paciente. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 18/08/2025 às 22:20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 979/2025 e código verificador abaixo do QRCode



17.5 ENSINO MÉDICO - GERAL:

17.5.1. **A documentação que comprova a relação de estágio está disponível à Fiscalização. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008: Artigo 9º Inciso VI.

17.5.2. **Respeita a vedação de participação dos membros dos Corpos Clínicos dos estabelecimentos de assistência médica da execução, direta ou indireta, de convênios ou quaisquer outros termos obrigacionais, para a realização de estágios ou internatos, destinados a alunos oriundos de faculdades/cursos de Medicina de outros países, junto a instituições de saúde privadas, filantrópicas ou públicas (excetuando-se hospitais universitários, quando da vigência de acordo oficial celebrado entre as universidades). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.277/2020: Artigo 1º. Resolução CFM nº 1.650/2002. Resolução CFM nº 2147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018.

17.5.3. **A atuação de estudantes de Medicina é acompanhada pela supervisão presencial direta e permanente de preceptor e/ou médico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.871, de 22 de outubro de 2013: Artigo 4º Parágrafo Segundo (quando internato na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do Sistema Único de Saúde - SUS) e Resolução da Câmara de Educação Superior/ Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação – Resolução CNE/CES Nº 3, de 20 de junho de 2014: Artigo 24.

17.5.4. **Apresentou documento que comprove a legalidade/regularidade do ensino médico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.871, de 22 de outubro de 2013: Artigo 4º e Resolução da Câmara de Educação Superior/ Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação – Resolução CNE/CES Nº 3, de 20 de junho de 2014.

17.6 DADOS CADASTRAIS:

17.6.1. **Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição . Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28

17.7 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

17.7.1. **Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

17.7.2. **Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 18/08/2025 às 22:20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 979/2025 e código verificador abaixo do QRCode



A unidade passa por reformas para aumento da capacidade de leitos de observação e obter salas de cirurgia mas equipe atual já se encontra sobrecarregada, em desacordo com a resolução CFM 2.077/2014.

Os corredores das salas vermelha e amarela não comportam a passagem de macas pois estão ocupados com cadeiras e pacientes em pé

As remoções ainda usam médicos plantonistas em desacordo com resolução CREMEPE 11/2014

Vitória de Santo Antão - PE, 15 de Agosto de 2025.

ANL

Dr(a). ERALDO ARRAIS DE LAVOR

CRM - PE - 11480

Conselheiro(a)

Dr(a). Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha

CRM - PE - 11451

Conselheiro(a)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **18/08/2025 às 22:20**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **979/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



F6jNGW6z